



Social INSS, à página 21, quanto ao pagamento da parcela prioritária, afirmando que o art. 100 da Constituição Federal não traz qualquer previsão de cisão no pagamento de precatórios, que deverão ser satisfeitos conforme ordem cronológica de apresentação ao Tesouro Nacional para liberação dos valores requisitados e depósito na conta judicial vinculada ao requerimento. Pois bem. Note-se, diferente do alegado pelo INSS, que o art. 100, § 2º da Constituição Federal, trata do pagamento da parcela prioritária, mencionando inclusive, que o valor será equivalente até o triplo fixado em lei para o valor da requisição de pequeno valor (RPV), admitindo, neste caso, o fracionamento. Acrescenta o dispositivo constitucional que o saldo remanescente deverá ser pago, obedecendo a ordem cronológica de apresentação. O pagamento da superprioridade conta com preferência sobre todos os demais créditos. É o que preceitua o §2º do art. 100 da Constituição Federal. Pelos motivos expostos, rejeito a insurgência apresentada, bem como determino o cumprimento da decisão administrativa de página 12. Ante o exposto, provisione-se, em conta de sereva, a quantia referente ao pagamento da superpreferência. Decorrido o prazo, sem reclames, promova-se o pagamento correlato. Intimem-se. Fortaleza, 07 de novembro de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1331/2019.

Total de feitos: 1

Referência: 8519146-25.2019.8.06.0000

Assunto: Diária

Interessado: Gilmar de Castro Maia

CORRIGENDA

No Diário da Justiça Eletrônico nº 2243, de 10 de outubro de 2019, Portaria nº 232/2019 da Secretaria de Administração e Infraestrutura, no qual consta a publicação de autorização de pagamento de diárias referente ao processo nº 8519146-25.2019.8.06.0000, **ONDE SE LÊ: "... no dia 30 de setembro de 2019, concedendo-lhe 1 (uma) diária no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). ...", LEIA-SE: "... nos dias 30 de setembro e 1º a 03 de outubro de 2019, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias no valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). ..."**.

Secretaria de Administração e Infraestrutura, em 07 de novembro de 2019

Moisés Antônio Fernandes Monte Costa

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Térreo, Cambéa - Fortaleza/CE

Tel(s): (85) 3207.6872/6874/6876/6878/6880/7090

E-mail: nupemec@tjce.jus.br

EDITAL Nº 007/2019

Torna pública a abertura de inscrições para o **"VI Curso de Formação de Conciliadores Judiciais do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – NUPEMEC – TJ/CE"**, em cumprimento a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça.

O **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – NUPEMEC TJ/CE**, por meio de sua supervisora, **Des.^a Tereze Neumann Duarte Chaves**, no uso de suas atribuições legais e em face da Lei nº 13.105/2015 que instituiu o novo Código de Processo Civil, a Lei Federal nº 13.140/2015, Provimento nº 03/2011 do TJ/CE, Portaria nº 433/2016 do TJ/CE, Lei Estadual nº 15.833/2015, bem como pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, torna abertas as inscrições para o **"VI Curso de Formação de Conciliadores Judiciais do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – NUPEMEC – TJ/CE"** destinado à capacitação de conveniados, voluntários e demais interessados para atuarem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e Unidades Judiciárias.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seleção realizar-se-á sob a responsabilidade do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUPEMEC – TJ/CE). O servidor que desejar participar deverá cientificar ao chefe imediato sobre o teor deste Edital, a fim de que lhe seja concedida a devida anuência.

2. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO

2.1. Curso: Curso de Formação de Conciliadores Judiciais do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUPEMEC – TJ/CE). **A presente formação se destina apenas à qualificação de conciliadores. A formação de Mediadores Judiciais será realizada em capacitação diversa, nos termos do Credenciamento realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.**

2.2. Realização: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do



Ceará (NUPEMEC – TJ/CE).

2.3. Supervisora: Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves.

2.4. Assistente de Apoio Técnico: Dra. Mariana Viana Mont'Alverne.

2.5. Modalidade: O curso será composto de 02 (duas) etapas: Teórica e Prática. A etapa Teórica será formada exclusivamente na modalidade de educação presencial. A etapa Prática será formada por Estágio Supervisionado em sessões de conciliação.

2.6. Carga Horária: o Curso totalizará 100 (cem) horas/aula, divididas na seguinte forma:

- 40 (quarenta) horas/aula teóricas, na modalidade presencial, devendo o aluno responder a 20 (vinte) Questões da Atividade Final.

- 60 (sessenta) horas/aula de estágio supervisionado em sessões de conciliação, nas funções de conciliador, coconciliador e observador.

2.7. Público-Alvo: Servidores do Poder Judiciário e voluntários dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, profissionais indicados pela Associação de Notários e Registradores do Estado do Ceará – ANOREG/CE.

2.8. Número de Vagas: 56 (cinquenta e seis) vagas, sendo 15 (quinze) a serem preenchidas por indicação da ANOREG/CE e 41 (quarenta e uma) destinadas ao preenchimento por indicação do NUPEMEC/TJCE.

2.9. Horários e Locais:

a) Aulas teóricas (FASE I): Esta etapa será realizada através de aulas presenciais, ministradas nas dependências do **Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), situada na Rua: Ramires Maranhão do Vale, 70. Água Fria, Fortaleza – Ceará, nos dias 23, 25 e 30 de novembro e 02 de dezembro de 2019, das 07:30hs às 18:30hs**, sendo obrigatória a presença em 100% (cem por cento) das aulas. Os horários de início e término das aulas presenciais devem ser rigorosamente observados. O Aluno deverá, ainda, participar das atividades e responder aos questionários fornecidos em sala de aula, além de questionário (avaliação final da etapa presencial), contendo 20 (vinte) questões.

b) Após a conclusão da Etapa I (Teórica), o aluno participante receberá declaração atestando sua aptidão para o início da Etapa II (Estágio Supervisionado), com a qual poderá participar da capacitação em sessões de conciliação.

c) O aluno que for aprovado na Etapa I estará apto a iniciar a Etapa II – Estágio Supervisionado, na qual deverá realizar um total de 60 (sessenta) horas de sessões de conciliação, perfazendo o mínimo de 15 (quinze) sessões de conciliação, na qualidade de conciliador, 10 (dez) na qualidade de coconciliador e 05 (cinco) como observador, acompanhadas de relatório, sob avaliação do Instrutor do curso, que remeterá relatório de avaliação de cada aluno para o NUPEMEC – TJ/CE.

2.10. O certificado de conclusão do Curso de Formação de Conciliadores será emitido exclusivamente pelo NUPEMEC – TJ/CE após a conclusão de todas as etapas do curso, aos alunos que obtiverem aproveitamento satisfatório e aprovação na avaliação final.

2.11. O estágio supervisionado (ETAPA II) deverá obedecer as instruções Normativas determinadas pelo NUPEMEC, devendo ser concluído, impreterivelmente, no período de 01 (um) ano a contar da data de conclusão da Fase II da Etapa I, sob pena de não ser emitido o certificado. As pendências e solicitações da ETAPA II (Estágio Supervisionado) serão dirigidas ao NUPEMEC através de requerimento, para apreciação e deliberação, por meio do endereço eletrônico: nupemec.cursos@tjce.jus.br

2.12. Caso o aluno não atinja o limite mínimo de presença nas aulas será automaticamente desligado do curso, sendo defesa sua participação em novo Curso de Formação de Conciliadores ou Mediadores do NUPEMEC – TJ/CE, pelo período de 06 (seis) meses.

2.13. O referido curso será ministrado por Instrutores em Conciliação e Mediação capacitados pelo NUPEMEC – TJ/CE, devidamente certificados pela direção deste órgão.

2.14. Casos relacionados a faltas ou atrasos podem ser justificados, por escrito, pelo chefe imediato ou por atestado médico, encaminhados ao NUPEMEC – TJ/CE nupemec.cursos@tjce.jus.br para a devida análise.

2.15. Está incluída na Etapa II a carga horária destinada a avaliação final do aluno.

2.16. No módulo teórico deverão ser desenvolvidos os seguintes temas, conforme o conteúdo programático determinado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos: Legislação brasileira. Projetos de Lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ nº 125/2010. Novo Código de Processo Civil – CPC. Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos: Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação – CNJ. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. A audiência de conciliação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos: Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: Negociação, Conciliação, Mediação, Arbitragem, Processo Judicial e Processos híbridos.



d) Teoria da Comunicação / Teoria dos Jogos: Axiomas da comunicação verbal e não verbal. Escuta Ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito: Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação: Conceito. Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados). Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de *rapport*; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação: Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, condicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade). Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística. Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Áreas de utilização da conciliação: Tipos: empresarial, familiar, civil (consumerista, trabalhista, previdenciária, etc.), penal e Justiça Restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

i) Interdisciplinaridade: Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

j) O papel do conciliador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação: Os operadores do Direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez e desrespeito.

k) Ética de conciliadores e mediadores: O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética.

l) Termo de audiência: requisitos para adequada confecção.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas diretamente pela ANOREG/CE e pelo NUPEMEC/TJCE.

3.2. Antes de efetuarem as inscrições, os interessados deverão tomar conhecimento do edital e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará na ciência e na tácita aceitação das normas e condições contidas neste Edital.

3.3. O formulário de inscrição deverá ser preenchido pelo candidato, sendo imprescindível informar o endereço eletrônico para as comunicações sobre o curso.

3.4. As despesas com diárias, transporte e alimentação durante a Etapa Teórica e Prática (Estágio Supervisionado) serão de responsabilidade do próprio participante, regularmente inscrito.

3.5. As vagas destinadas ao NUPEMEC/TJCE serão preenchidas mediante seleção realizada diretamente pela unidade, com intuito de promover a capacitação de servidores e voluntários, sendo concedida prioridade de vagas àqueles lotados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e Juizados Especiais Cíveis.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Quaisquer solicitações de interesse do aluno participante deverá ser enviado mediante correspondência eletrônica informando os números do edital e da turma da qual participa, de modo a facilitar a sua identificação e situação funcional, para o seguinte endereço eletrônico: nupemec.cursos@tjce.jus.br ou nos telefones: (85) 3207-6876 ou 3207-6878.

4.2. No caso de situações diferenciadas para o cumprimento da exigência do Estágio Supervisionado, o aluno deverá entrar em contato com o setor competente do NUPEMEC/TJCE para dirimir as dúvidas e receber a orientação adequada.

4.3. Os relatórios e termos de audiências de conciliação devem ser remetidos para o instrutor da Turma do Edital correspondente, no prazo exigido na Etapa II.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC-TJ/CE.

Fortaleza(CE), 08 de novembro de 2019.

TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Desembargadora Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos

Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará